CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo n° 057/2017 **Projeto de Lei n° 053/2017**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Itapevi e dá outras providências

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (Professor Rafael).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

57

Projeto de Lei Nº 53/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
[X] Justiça e Redação
[ ] Obras, Social, Econ, Serv. Públicos
[ ] Finanças e Orçamento
[ ] Fiscalização e Controle
07/03/17
Presidente

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Itapevi e dá outras providências".

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS - PTN

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Itapevi, por motivo de inadimplência de seus clientes, das doze (12:00) horas de sexta-feira até às oito (08:00) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às doze (12:00) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às oito (08:00) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de fevereiro de 2017.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Câmara Municipal de Itapevi
PODEMOS - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
Paulo 16:50
23 FEV. 2017
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras:-

O presente projeto de lei tem como objetivo, evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água no município de Itapevi em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Considerando-se a importância da propositura apresentada, conto com os nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro
Câmara Municipal de Itapevi
PODEMOS - PTN